



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº: 10.0.01-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº. 04002/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, PELOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**-Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro / PB - CEP: 58500-000, CNPJ Nº. 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, brasileira, casada, CPF nº 012.556.185-93, com endereço à rua Dr. Gilverson de Araújo Cordeiro, nº. 215, Centro, Monteiro (PB) – CEP 58.500-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **LEONARDO SOUZA LIMA S.I. ADVOCACIA** - Av. Júlia Freire, 1200 - Expedicionários - João Pessoa - PB, CNPJ nº 21.610.560/0001-38, neste ato representado por José Leonardo de Sousa Lima Júnior, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 045.880.274-33, Carteira de Identidade nº 2679409 SSP/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, formalizada nos termos da art. 13, incisos II, III, V e VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR**. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

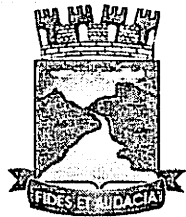
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), devendo ser liquidado e pago por meio de 11 (onze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagas até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – Prestar assessoria jurídica especializada, de natureza singular, na área de direito administrativo, consistente na: 4.1.1) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para elaboração dos textos das mensagens, das proposições legislativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; 4.1.2) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para elaboração das mensagens de sanções, de vetos e suas razões, relacionadas a proposições legislativas sujeitas à deliberação do Chefe do Poder Executivo; 4.1.3) representação judicial do Chefe do Poder Executivo, nas ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; 4.1.4) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para o planejamento orçamentário e financeiro; 4.1.5) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para trabalhos de planejamento da execução orçamentária no que toca a realização de licitações (elaboração de termos de referencia e projetos executivos); 4.1.6) emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 4.1.7) orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo quanto aos recursos administrativos advindos da

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Comissão Permanente de Licitação; 4.1.8) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, para fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos; 4.1.9) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, nos procedimentos de alteração dos contratos administrativos, bem como, aplicação de sanções contratuais e rescisões; 4.1.10) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, para os serviços do Sistema de Controle Interno; 4.1.11) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, nos atos de gestão de pessoal (admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc);

4.2 – Prestar assessoria jurídica especializada, consistente na: 4.2.1 - defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, nas justiças comum e especializada, bem como, nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União; 4.2.2 - Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para prevenção na execução dos atos administrativos, com a finalidade de evitar e/ou diminuir a judicialização das demandas administrativas.

4.3 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

4.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.5 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

4.6 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.7 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.8 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.004 - Procuradoria Geral do Município.

Programa de Trabalho: 02.061.1003.2013 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.

Natureza da Despesa: 33.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Início: Imediato

Conclusão: 11(onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

8.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6 - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro (PB). E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 31 de janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

Kézia Maria Bezerra Monteiro

Vanessa da Silva Ambrosio Santos

PELO CONTRATANTE

Anna Lorena de Farias Leite Nobrega
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Municipal de Monteiro
CPF Nº. 012.556.185-93

PELO CONTRATADO

Leonardo Souza Lima S.I. Advocacia
LEONARDO SOUZA LIMA S.I. ADVOCACIA
José Leonardo de Sousa Lima Júnior
CPF 045.886.274-33